



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ – CONCIDADES PARANÁ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2019 de 24 de julho de 2019

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do CONCIDADES PARANÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 19.228, de 14 de novembro de 2017, publicada no DIOE nº 10.068, de 16 de novembro de 2017, e, considerando a 8ª Reunião Extraordinária do CONCIDADES PARANÁ, realizada em 24/07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades do Paraná - **CONCIDADES PARANÁ**, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 007/2015 de 1º de dezembro de 2015.

Art. 3º. - Os Anexos contendo a íntegra dos documentos acima citados e aprovados permanecerão a disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, no CONCIDADES/PARANÁ e também em suas páginas eletrônicas oficiais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Ortega,
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Presidente do CONCIDADES PARANÁ.**



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 009/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ - CONCIDADES PARANÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades do Paraná – CONCIDADES PARANÁ é um órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva e fiscalizatória, integrante da estrutura do órgão gestor estadual responsável pela política de desenvolvimento urbano e de Obras públicas, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na Lei Estadual nº 19.228, de 14 novembro de 2017.

§ 1º A política urbana tem por objetivo ordenar e fiscalizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, principalmente as áreas de mobilidade, acessibilidade, transporte, recursos e planejamento.

§ 2º Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - debates, audiências e consultas públicas;
- II - conferências de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- III - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV - Legislações e normatizações pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao CONCIDADES PARANÁ compete:

- I - estudar e propor diretrizes, programas, instrumentos, normas e prioridades para a formulação da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Conferência Estadual das Cidades;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e regional no âmbito estadual;

IV - emitir orientações e recomendações através da edição de resoluções, relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional estadual, particularmente no que concerne à implementação das diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade e Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole e demais legislações pertinentes e normas e atos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional;

V - promover a cooperação entre os governos do Estado, dos municípios e da União, bem como entre o Conselho Nacional das Cidades e os Conselhos Municipais das Cidades, os órgãos similares e a sociedade civil, na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, bem como de seus planos, programas, projetos e ações;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento estadual e regional;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado, com ênfase nas áreas de desenvolvimento urbano e regional;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de redes nacionais, estaduais, regionais e municipais de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional sustentável;

XI - contribuir para a normatização das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas e das microrregiões, de forma a garantir a gestão democrática das funções públicas de interesse comum e a efetiva governabilidade das regiões metropolitanas;

XII - promover a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, incluindo a respectiva proposta orçamentária anual;

XIII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;

XIV - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos diretamente relacionados à questão urbana e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV - promover, quando necessário, a realização de seminários, encontros ou outros eventos estaduais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados;

XVI - receber e analisar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano de iniciativa popular;

XVII - orientar a organização de pré-conferências que agreguem municípios inseridos em aglomerações urbanas e que exerçam funções públicas de interesse comum nas áreas de transportes, mobilidade e acessibilidade, saneamento básico, gestão ambiental entre outras;

XVIII - estimular a organização de debates regionais entre municípios, como subsídios às etapas preparatórias à realização das Conferências Estaduais das Cidades;

XIX - elaborar seu regimento interno;

XX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação que alcancem amplamente a sociedade;

XXI - convocar e coordenar a Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADES PARANÁ

Art. 3º O CONCIDADES PARANÁ terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas Permanentes;

V - Câmaras Técnicas Temporárias;

VI - Grupos de Trabalho.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou por outro(a) representante por ele designado(a).

§ 2º Os conselheiros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho para o desempenho de suas funções no CONCIDADES PARANÁ.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO DO CONCIDADES PARANÁ

Art. 4º. O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADES PARANÁ, composto pelos membros mencionados no Art. 5º deste Regimento.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário do CONCIDADES PARANÁ é composto por 41 (quarenta e um) Conselheiros Titulares e 41 (quarenta e um) Conselheiros Suplentes, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

§ 1º. Os Conselheiros referidos no caput respeitarão a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes da área dos Movimentos Sociais e Populares;

II - 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- a) dois representantes titular e dois representantes suplentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas;
- b) um representante titular e um representante suplente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;
- c) um representante titular e um representante suplente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE;
- d) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
- e) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) um representante titular e um representante suplente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- g) um representante titular e um representante suplente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- h) um representante titular e um representante suplente da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- i) um representante titular e um representante suplente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR;

III - quatro representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a. três representantes do Poder Executivo Municipal, e
- b. um representante do Poder Legislativo Municipal, detentor de cargo eletivo;

IV - dois representantes do Poder Executivo Federal;

V - quatro representantes de entidades da área empresarial;

VI - quatro representantes de entidades de classe dos trabalhadores;

VII - três representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;

VIII - dois representantes de organizações não-governamentais –ONG's.

§ 2º. As entidades civis mencionadas nos incisos I, V, VI, VII, VIII deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter estadual, ou pertencente a fóruns ou redes estaduais.

§ 3º. Consideram-se conselheiros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADES PARANÁ os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades.

§ 4º. Consideram-se conselheiros titulares e suplentes do Poder Público Estadual os indicados pelos titulares dos órgãos e entidades constante do inciso II, preferencialmente presente na Conferência Estadual das Cidades e funcionário de carreira, por solicitação do Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

§ 5º. Consideram-se conselheiros titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal os representantes indicados pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e eleitas das Conferências das Cidades, preferencialmente com indicação de representante presente nas Conferências e funcionário de carreira, por solicitação do Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

§ 6º. Consideram-se conselheiros titulares e suplentes do Poder Executivo Federal os representantes indicados pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e eleitas das Conferências das Cidades, preferencialmente com indicação de representante presente nas Conferências e funcionário de carreira, por solicitação do Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

§ 7º. Consideram-se conselheiros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADES PARANÁ os representantes dos segmentos de que tratam os incisos I, V, VI, VII e VIII, eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades, por solicitação do Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

Os observadores, previamente inscritos junto a Mesa Coordenadora, poderão acompanhar os trabalhos do Conselho constatando a transparência, licitude e legitimidade, para informar a sociedade ou segmento que representa, tendo livre acesso aos dados, informações, pautas entre outros, e livre trânsito aos trabalhos do CONCIDADES PARANÁ, limitada a participação de um representante por segmento.

§ 8º. O conselheiro suplente assumirá a titularidade, quando da ausência de seu titular.

§ 9º. O conselheiro suplente terá direito à voz mesmo na presença do titular.

Art. 6º. O mandato dos órgãos ou entidades será de três anos, ficando a critério dos mesmos a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 1º. Constatado a ausência do conselheiro, titular ou suplente, a Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 2º. A entidade ou órgão será comunicado por escrito pela Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ a fim de que providencie a indicação de novo representante após a terceira ausência consecutiva e ou alternada do conselheiro.

§ 3º. A ausência do conselheiro titular deverá ser comunicada por escrito, enviada por qualquer meio, à Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ dez dias antes da reunião convocada, para que se efetive a convocação da entidade ou órgão suplente previsto no Art. 5º deste Regimento.

§ 4º. Será considerada ausência a falta do conselheiro em plenário, câmaras técnicas, comissões preparatórias e coordenadoras, e nos grupos de trabalho durante a realização dos trabalhos ou debates, verificada em lista de presença.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 7º. O Plenário do CONCIDADES PARANÁ reunir-se-á, ordinariamente, no período de fevereiro a dezembro a cada 60 dias; extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, podendo este requerimento ser também por meio eletrônico.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONCIDADES PARANÁ serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 3º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 5º deste Regimento, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa.

§ 5º. A secretaria executiva disponibilizará um servidor designado para secretariar todos os trabalhos referentes ao funcionamento do Plenário do CONCIDADES PARANÁ.

Art. 8º. Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADES PARANÁ estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 9º. A cada reunião do CONCIDADES PARANÁ será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos, composta por um representante indicado de cada segmento que auxiliará o Presidente e a Secretaria-Executiva nas seguintes funções:

- I - ordenar o uso da palavra;
- II - encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV - exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do CONCIDADES PARANÁ;
- V - garantir a reunião dos Segmentos como primeiro item das reuniões do CONCIDADES PR sem prejuízo aos andamentos e cumprimento da Pauta; e
- VI - preparar e organizar junto a Secretária Executiva a Pauta das reuniões do CONCIDADES PR.

§ 1º. A Comissão Coordenadora se reunirá em até cinco dias antes da convocação da Reunião Ordinária e, caso necessário, no dia anterior à reunião do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. A Comissão Coordenadora indicada em cada reunião manterá sua atividade até o final da reunião seguinte.

Art. 10. Ao Plenário Compete:

- I - deliberar e aprovar atas e pautas das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADES PARANÁ e suas futuras modificações;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI - indicar os membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- VII - solicitar às Câmaras Técnicas a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matéria afeta a sua finalidade, nos termos do Art. 2º; e
- VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIDADES PARANÁ.

Art. 11. Quando da sua convocação as reuniões do CONCIDADES PARANÁ terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I - abertura e informes;
- II - aprovação da pauta;
- III - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação e votação dos assuntos em pauta;
- V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI - assuntos gerais
- VII - pauta livre
- VIII - encerramento.

Art. 12. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados;

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONCIDADES PARANÁ estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

§ 2º. As atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do CONCIDADES PARANÁ.

Art. 13. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADES PARANÁ, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 14. As deliberações do CONCIDADES PARANÁ serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto que compõem o Plenário.

Parágrafo único. O quórum mínimo para votação das propostas será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 15. O Presidente do CONCIDADES PARANÁ somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 16. As decisões do CONCIDADES PARANÁ serão formalizadas mediante: Valdir

- I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CONCIDADES PARANÁ;
- II - resoluções recomendadas, relativas aos atos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil;
- III - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONCIDADES PARANÁ.

§ 1º. Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão ser aprovados pelo Plenário e publicados no sítio eletrônico do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

§ 3º. As propostas de resoluções debatidas nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 4º. Os assuntos submetidos a plenária decorrentes do debate em Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho só podem ser aprovados ou não pela plenária presente, não cabe alteração, somente sugestões.

§ 5º. No caso de alteração de qualquer conteúdo apresentado pela CT e GT pelo plenário, toda a matéria apresentada deve ser devolvida a CT e/ou ao GT e fará parte da pauta da reunião seguinte.

§ 6º. No caso de revisão de conteúdo a pauta a ser apresentada ao plenário deverá ser dividida em duas partes pela CT e/ou GT:

- I - 1ª parte da apresentação ao plenário será referente à revisão solicitada pela plenária, e,
- II - 2ª parte da apresentação ao plenário será referente a assuntos da pauta que já estavam destinados para a reunião.

§ 7º. A Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ deverá providenciar a distribuição avulsa, aos conselheiros, das atas e das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

§ 8º. As resoluções aprovadas e não homologadas pelo Presidente deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do CONCIDADES PARANÁ que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

§ 9º. Caso a justificativa não seja aceita pelo plenário, o Conselho, poderá a seu critério encaminhar a resolução nomeando os representantes que irão subscrevê-la.

§ 10. Todas as resoluções do CONCIDADES PARANÁ deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADES PARANÁ

Art. 17. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas presidirá o CONCIDADES PARANÁ e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário (a) Executivo(a) do CONCIDADES PARANÁ ou outro(a) representante designado(a) pelo Presidente.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I- designar, por Resolução, os órgãos e entidades representados e respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONCIDADES PARANÁ, observando o disposto na Lei 19228 - 14 de Novembro de 2017;

II- convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IV- encaminhar ao Governador do Estado e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CONCIDADES PARANÁ;

V- firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções garantindo os encaminhamentos das deliberações e atos do CONCIDADES PARANÁ;

VI- convocar e presidir as respectivas reuniões, zelando pelo cumprimento das disposições deste Regimento, podendo estas atribuições ser delegadas ao(a) Secretário(a) Executivo(a) ou a outro(a) representante designado(a) pelo Presidente; e

VII- convocar reuniões das Câmaras Técnicas em caráter extraordinário por solicitação destas, com antecipação mínima de sete dias.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ será vinculada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º. A Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. A Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ deverá ser formada por um(a) Secretário(a) Executivo(a), um(a) secretário(a) e quatro pessoas para apoio às CT e GT.

Art. 20. São atribuições da Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Plenário;
- III - acompanhar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- IV - providenciar a remessa da cópia da ata juntamente com o edital de convocação da reunião a todos os componentes do Plenário;
- V - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades do CONCIDADES PARANÁ;
- VI - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VII - acompanhar, subsidiar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto à memória técnica dos trabalhos e ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- VIII - disponibilizar no sitio eletrônico do CONCIDADES PARANÁ para subsidiar o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- IX - encaminhar ao Plenário propostas de instrumentos que viabilizem a implementação das atribuições do CONCIDADES PARANÁ;
- X - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades nos seus diferentes âmbitos de atuação;
- XI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do CONCIDADES PARANÁ e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CONCIDADES PARANÁ;
- XII - elaborar e submeter ao Plenário do CONCIDADES PARANÁ relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e
- XIII - providenciar a publicação em Diário Oficial do Estado e sitio eletrônico do CONCIDADES PARANÁ e o envio aos interessados das Resoluções do Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ encaminhará o procedimento para a emissão de crachá funcional do Conselho Estadual das Cidades e no final do mandato certificado de participação aos conselheiros, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 21. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do CONCIDADES PARANÁ:

- I- participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- II- despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CONCIDADES PARANÁ;
- III- articular-se com os Coordenadores das Câmaras Técnicas e Mesa Diretiva, visando o cumprimento das deliberações do CONCIDADES PARANÁ;
- IV- manter entendimentos com órgãos federais, estaduais e municipais da área de desenvolvimento urbano e com os demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;

V- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ assim como pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS
SUBSEÇÃO I
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões, observando as resoluções do CONCIDADES PARANÁ e as deliberações das Conferências, de forma a garantir o debate, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 23. O CONCIDADES PARANÁ contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I - de Habitação;
- II - de Saneamento;
- III - de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade;
- IV - de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorialidade.

§ 1º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no Art. 5º deste Regimento.

§ 2º. Cada Câmara Técnica será secretariada pelo serviço de apoio e escolherá entre seus participantes um (a) Coordenador(a) e um (a) Relator (a) que serão referendados pela plenária do CONCIDADES PARANÁ.

§ 3º. A Coordenação da CT poderá ser substituída por solicitação de maioria simples de seus membros a qualquer momento cabendo recurso ao plenário, se necessário.

Art. 24. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Políticas Públicas;

II- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONCIDADES PARANÁ, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades; e

III- sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber na área para participar das sessões das Câmaras Técnicas.

Art. 25. As Câmaras Técnicas de Habitação, Saneamento, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Acessibilidade e Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorialidade têm por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das ações e políticas públicas, nos diferentes âmbitos de governo, inclusive regional e metropolitano, no que tange aos seus planos, sistemas e programas;

II - a normatização e funcionamento dos sistemas estaduais correlatos;

III - as diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação, aplicação e distribuição dos recursos públicos voltados para estas áreas bem como o acompanhamento de sua implementação;

IV - a análise da política de subsídios para financiamentos;

V - formas de contribuir para a construção das políticas nacional e estadual de desenvolvimento urbano.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Câmaras Técnicas serão compostas, no mínimo um representante, observada a representatividade dos diferentes segmentos integrantes do CONCIDADES PARANÁ com revisão anual das mesmas de acordo com a indicação dos segmentos.

§ 1º. Todos os membros do CONCIDADES PARANÁ, titulares, suplentes e observadores participarão das Câmaras Técnicas.

§ 2º. O Coordenador da Câmara Técnica e referendado pelo Plenário desta Câmara e pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de 03 (três) por Câmara.

Art. 27. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário da Câmara, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 28. As Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação delas referendado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ concomitantes com a da plenária, e as de caráter extraordinário por solicitação desta, com antecipação mínima de sete dias.

§ 1º. As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação a seus respectivos integrantes.

§ 2º. As Câmaras Técnicas estabelecerão suas atribuições específicas.

§ 3º. Cada Câmara poderá solicitar os serviços de assessoramento técnico aos órgãos envolvidos, para auxiliar no processo de elaboração das propostas de resoluções.

Art. 30. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões das Câmaras Técnicas será de (1/3) um terço dos componentes da mesma.

Art. 31. Serão levadas ao Plenário do CONCIDADES PARANÁ, para deliberação do Plenário todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria dos presentes da CT.

Art. 32. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ.

Parágrafo único. Ao final de cada ano a CT produzirá um relatório contendo os resultados dos trabalhos desenvolvidos, apresentado para análise e deliberação do

Plenário, e deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ.

Art. 33. A Câmara Técnica designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de debate.

Art. 34. Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Técnicas, devem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 35. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do CONCIDADES PARANÁ.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador da Câmara Técnica será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 36. O Presidente do CONCIDADES PARANÁ, convocará uma reunião do Conselho Estadual que tratará da elaboração, organização e procedimentos para a realização da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 37. O CONCIDADES PARANÁ, convocará e coordenará a Conferência Estadual da Cidades, bem como, elaborará o Regimento Estadual que disciplinará todo o processo de realização da Conferência Estadual das Cidades, o qual deverá ser seguido pelas Conferências Regionais e Municipais no Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Cabe à Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Conselho em conformidade ao disposto na lei 19.228/2017 de 14 de novembro de 2017.

Art. 39. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes, titulares e suplentes, do Artigo 5º, deste Regimento na forma da regulamentação que será estabelecida através de resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas garantirá os recursos necessários, considerando o período de saída e retorno ao domicílio, respeitando a individualidade e particularidade de cada conselheiro.

Art. 40. As funções dos conselheiros do CONCIDADES PARANÁ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 41. O CONCIDADES PARANÁ poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação social, regional, nacional e internacional, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiro por ele designado.

Art. 42. O presente Regimento Interno, só poderá ser modificado por reunião específica para tratar deste assunto com aprovação por maioria absoluta dos membros do CONCIDADES PARANÁ.